

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
SALGUEIRO PERNAMBUCO

LEI Nº 476

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro decretou e eu -
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com
o Departamento de telecomunicações de Pernambuco-Detelpe
com o objetivo de dotar o Município de Salgueiro dos si-
nais 2,6 e 11 e a assumir responsabilidade de participa-
ção financeira para a instalação e manutenção do sistema
de repetição.

Art.2º-Para fazer face à contrapartida da Prefeitura correspon-
dente à instalação do sistema, fica autorizado o Poder -
Executivo a assumir a obrigação de um pagamento de ..-
NCR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) e, -
para a manutenção do sistema, do pagamento mensal da im-
portância correspondente a 3 salários mínimos vigentes -
em Recife à época do pagamento.

Parágrafo primeiro- A importância correspondente a manu-
tenção do sistema e será pago em 12 parcelas mensais, -
iguais e sucessivas a partir do mês de julho do corrente
ano.

Parágrafo segundo- A contrapartida correspondente à ma-
nutenção do sistema será paga em parcelas mensais no va-
lor de 3 salários mensais vigentes em Recife, a partir -
de 1970 e por todo o período em que for retransmitido si-
nal de televisão.

Art.3º-Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valôr-
de NCR\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros
novos) para fazer face, no corrente exercício, à contra-
partida da Prefeitura no convênio, correndo a despesa -
por conta dos recursos provenientes do Fundo de Partici-
pação dos Municípios, que couber a esta Município no cor-
rente ano.

Art.4º=Constará na Orçamento 1970 a verba de NCR\$ 17.500,00(de-
zesse sete mil e quinhentos cruzeiros novos) para fazer face

naquele exercício, às 6 (seis) parcelas do convênio, referentes à instalação do sistema.

Art. 5º-Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao Departamento ante outorga de mandato irrevogável, o direito de recebimento direto no Banco do Brasil S/A das cotas que couberem ao Município, até o limite estabelecido no art. 2º - desta Lei e seus parágrafos, para o fim de saldar obrigações do Município referentes ao Convênio.

Art. 6º-Constará no Orçamento Municipal, anualmente, durante todo período em que estiver em execução o serviço de retransmissão de televisão para o Município, verba equivalente a 3 salários mensais vigentes em Recife, à época da elaboração do Orçamento para fazer a contrapartida da Prefeitura no Convênio, com referência à manutenção do sistema.

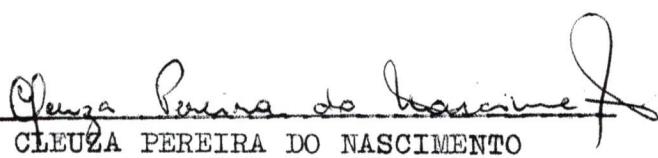
Parágrafo único- Ocorrendo alteração do salário mínimo, a diferença existente entre a verba consignada em orçamento e o valor do pagamento a ser realizado ao Detelpe, será suprida com a abertura de crédito suplementar, com recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias ou outra fonte que na oportunidade for mais conveniente à municipalidade.

Art. 7º-Como garantia subsidiária do cumprimento das obrigações assumidas no convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, também, a outorgar poderes ao Detelpe para, na hipótese de não cumprimento do pagamento das parcelas através do Fundo de Participação dos Municípios, receber da Fazenda Estadual os créditos que existirem em favor do Município, até o montante de seu débito vencido a saldar as obrigações referentes do convênio.

Art. 8º-Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1969.


CORNELIO APRENTE MUNIZ
PREFEITO


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETARIA